Processo	-	TC/003546/2003
Contratante	-	Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (atual Secretaria Municipal das Subprefeituras)
Contratada	-	Norbrasil Ltda.
TA	-	02 (alteração do reajuste de preços)
TA	-	03 (prorrogação de prazo)
TA	-	04 (alteração do reajuste de preços)
TA	-	05 (prorrogação de prazo)
TA		06 (prorrogação de prazo)
TA		07 (prorrogação de prazo)
TA		08 (prorrogação de prazo)
TA		09 (prorrogação de prazo)
Objeto	-	Microdrenagem - TAs relativos ao Contrato 127/SMSP/Cogel/2002 R$ 4.190.785,77 – Serviços de manutenção do sistema de microdrenagem no Município, compreendendo os serviços de limpeza para recuperação da capacidade de captação e escoamento das precipitações pluviais e conservação continuada em condições satisfatórias da extensão total de conjuntos de captação (bocas de lobo, ramais e poços de visitas) e escoamento (galerias), cadastramento das instalações e inspeção em circuito fechado de televisão dos pontos de enchentes com problemas recorrentes de obstruções e alagamentos, armazenamento das informações e implantação e operação de controle gerencial das atividades

47ª Sessão Ordinária Não Presencial

ANÁLISE. TERMOS ADITIVOS. SMSUB. Serviços de manutenção do sistema de microdrenagem. RESPONSABILIDADE. PRESCRIÇÃO. 1. A regra geral é de que as pretensões devem ser exercidas dentro de um lapso temporal. Estabelecido o marco inicial de contagem, uma vez não verificada nenhuma causa interruptiva no intervalo legal, decorridos mais de 5 anos, enseja-se o reconhecimento da prescrição quinquenal das pretensões punitiva e ressarcitória. Art. 2º, art. 4º, art. 5º, II, art. 6º, I, Res. TCMSP 10/2023. PRESCRIÇÃO. EXTINTO com resolução de mérito. Art. 12, p. u., Res. TCMSP 10/2023. Item 14, Nota Recomendatória ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM 01/2003. Art. 487, III, art. 15, CPC. DETERMINAÇÃO. 1. Adote as medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento da gestão relacionada ao Instrumento objeto desta ação, que se refere aos serviços de manutenção do sistema de microdrenagem no município de São Paulo. Art. 13, Res. TCMSP 10/2023. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros EDUARDO TUMA – Relator, nos termos do seu relatório e voto, RICARDO TORRES – Revisor designado, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO, com declaração de voto apresentada, em reconhecer a ocorrência da prescrição, nos termos do art. 2º da Resolução 10/2023 – TCMSP, e julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 12, parágrafo único da mesma Resolução.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio do relatório, voto e deste Acórdão à Origem, para adoção das medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento da gestão relacionada aos instrumentos objeto desta ação que se refere aos Serviços de Manutenção do Sistema de Microdrenagem no município de São Paulo, nos termos do art. 13 da Resolução 10/2023 e, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor designado, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 27 de setembro 2023.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/cv

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 14/11/2023 16:43:05 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 16/11/2023 11:40:24 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo